



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, consoante autorização do Sr. VALDIR LEMES MACHADO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR FLAGUIM MORAL PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO FESTIVAL JUNINO 3º ARRAIÁ DO TRABALHO EM NOVO REPARTIMENTO - PA**, que acontecerá no dia 23 de junho do corrente ano.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme encontra se acostado o processo que originou a partir do Memorando nº 000159/2023-SECULT e seus anexos, tais como Projeto Básico, Proposta da Empresa e comprovações de que os valores praticados são os de mercado do ramo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, a qual respalda a razão da escolha; na empresa: F DE A S DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.594.579/0001-11, que apresenta a atração artística Do cantor “FLAGUIM MORAL”, natural de Babaçulândia, no Estado do Tocantins, Flaguim Moral está entre os nomes que vêm crescendo e conquistando espaço na música com o forró de vaquejada. Antes de chegar aos grandes palcos, Flaguim tem origem humilde e chegou a cantar na noite para receber cento e cinquenta reais por apresentação, uma história que emociona e inspira novos cantores.

Com o clipe de “Tá Faltando Só Um Amor Pra Mim”, o cantor já conquistou mais de dois milhões de visualizações na plataforma You Tube, levando a música para o repertório de grandes artistas e abrindo novos caminhos no mercado musical.

“Foi muita batalha, tocando em seresta, fazendo barzinho e pedindo a Deus todo dia pra acertar em uma música e fazer sucesso. Minha mãe faleceu em 2008 e ela falava pra mim que eu iria ser um cantor famoso, e hoje estou com esse público que valoriza meu trabalho, que paga ingresso para ver meu show”, conta Flaguim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E o talento tocaninense continua lançando novidades para conquistar mais pessoas com o seu forró de vaquejada. Em 2022, Flaguim Moral lançou “Facim Facim”, que já alcançou um milhão de visualizações no clipe na plataforma You Tube, e “Nóis é da Barraria”.

O preço praticado pela empresa acima citada é vantajoso para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do mesmo ramo e estilo de show artístico.

O valor proposto global é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o pagamento dividido em 02 (duas) parcelas, o primeiro pagamento (50% cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o segundo pagamento (50% cinquenta por cento) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do Evento.

RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o Show com o cantor “FLAGUIM MORAL”, no dia 23 de junho de 2023, para a programação cultural do Festival Junino 3º Arraiá do Trabalho em Novo Repartimento/PA. No valor estão inclusos todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais e autorais, está incluso também: cenário, carregadores e Back Line; Não contemplando, todavia, os custos com alimentação, hospedagem, camarim, traslado local, segurança, palco, som, iluminação, painel de led, Rider Técnico e gerador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 25 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -...; II -...; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A empresa F DE A S DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.594.579/0001-11, que tem como nome fantasia "PRE SHOWS", é detentora de exclusividade do cantor "FLAGUIM MORAL" a ser contratada. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília : Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

"tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro : Aide, 1994, pp. 170 e 172).

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 29 tiragem - página 127).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO



Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi
CEP: 68.473-000 - Telefone: (94) 3785-1120
E-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível"

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação, dada a ausência comparativa, segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta: Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



objetivos, entre os cantores/bandas, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei Federal nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Encaminho à Procuradoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços apresentou todos os documentos de habilitação.

Novo Repartimento PA, 02 de junho de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Função	Nome	Assinatura
Presidente	SIDILENI CHAVES DE SOUZA	
Membro	ZAQUEU SILVA NASCIMENTO	
Membro	AILZA DE JESUS COSTA	